

APRECIÇÃO DOS RECURSOS PELA AUTORIDADE SUPERIOR

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2019/PPP/ALE/RO
INTERESSADO: Secretaria de Engenharia e Arquitetura - SEAR
PROCESSO Nº: 00825/2019-29

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado com tecnologia VRF, controle de fumaça por pressurização das escadas de emergência, ventilação e exaustão mecânica dos banheiros e das Unidades de Tratamento de Ar (UTA's) com recuperadores de calor do tipo roda entálpica, instalados no Edifício da ALE/RO e seus anexos, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, no município de Porto Velho/RO, a pedido da Secretaria de Engenharia e Arquitetura - SEAR, para atender à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

DECISÃO: Em consonância com os motivos expostos na Decisão de Recurso do Pregoeiro, CONHEÇO os recursos interpostos, julgo improcedentes os recursos apresentadas pelas empresas: AIR CLEAN TECNOLOGIAS COM. DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE MANUTENÇÃO EIRELI e PROCLIMA ENGENHARIA LTDA, acolho a decisão do Pregoeiro de manter sua decisão que DESCLASSIFICOU todas as empresas participantes do certame.

Fundamento minha decisão no princípio constitucional contido no art. 41, "caput", vinculação as condições do edital, bem como aos princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público.

Ademais, a Comissão no julgamento dos recursos levou em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais não contrariaram as normas e princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, além de posicionamento técnico dos profissionais especializados da Secretaria de Engenharia e Arquitetura.

Isto posto, retornem os autos à Unidade de Origem, para conhecimento das decisões proferidas e demais providências quanto ao prosseguimento do certame. Publique-se.

Porto Velho-RO, 14 de novembro de 2019.

MILTON NEVES DE OLIVEIRA
Superintendente SCL/ALE/RO